

Lei n.º 848/80

Autarquia a Constituição da Empresa Municipal de Habitação
a Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 7 de abril de 1980, aprovou, e eu, Paulo Mangochini, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte...

Lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover mudanças e atos necessários à constituição da Empresa Municipal de Habitação de Guariba, EMURG, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, e autonomia administrativa.

Artigo 2.º - A Empresa terá por objetivo executar a política habitacional do Município, em harmonia com os planos e programas do governo municipal, visando contribuir para a diminuição do "déficit" de habitações populares, cabendo-lhe todos os direitos e deveres estabelecidos nas normas do BNH, que disciplinam a atuação desta Empresa.

Artigo 3.º - Para a consecução de seus objetivos, compete à Empresa:

- I - Estudar, planejar, executar, direta ou indiretamente, os projetos relativos à habitação popular, observada a legislação federal pertinente ao assunto.
- II - contratar financiamento dentro do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), para a execução dos programas e planos relacionados com a construção de unidades habitacionais populares;
- III - hipotecar os bens imóveis componentes de seu patrimônio, excetuando aqueles que constituem o seu capital social, para os

finos previstos no inciso II deste artigo;

- IV- celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públicas ou particulares, visando a realização de seus objetivos;
- V- realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades;
- VI- receber os empréstimos do BNH, repassados pelo agente financeiro com vistas a realização dos objetivos previstos no inciso I;
- VII- comercializar com os beneficiários finais as unidades habitacionais produzidas de acordo com as normas do BNH;
- VIII- assumir a responsabilidade direta pelos custos das obras de infraestrutura e equipamento comunitário e outras obras especiais absolutamente necessárias, incluídas em um ou mais empréstimos, entre estes que não poderão ser cobrados entre os Beneficiários Finais;
- IX- promover o exame da situação sócio-econômica dos beneficiários e dos documentos necessários à comercialização dos imóveis;
- X- responsabilizar-se pela administração da obra, que poderá ser feita por sua própria iniciativa ou através de empresa especializada, caso em que será solidariamente responsável em razão de qualquer danos que venham a ocorrer;

Artigo 4º - O capital da Empresa é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), totalmente subscrito pelo Município.

Artigo 5º - O capital poderá ser integralizado em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, estes últimos pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

Artigo 6º - O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas por ato do Executivo e renovações decorrentes da reavaliação do ativo.

Artigo 7º - A Empresa fica facultado admitir no seu capital social a participação de entidades da administração indireta do Município.

Parágrafo Único - A participação de que trata este artigo será feita mediante a alteração dos Estatutos da Empresa, por decreto do Prefeito Municipal.



Artigo 8º) - Constituem recursos financeiros da Empresa:

- I - as doações de bens móveis, máquinas, material de construção, utensílios, e de todo e qualquer bem suscetível de apreciação econômica;
- II - o produto da venda de bens de materiais inventáveis;
- III - dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Município;
- IV - recursos provenientes de outras fontes.

Artigo 9º) - A Empresa será administrada por uma Diretoria, com atribuições executivas, sem remuneração, e as suas sessões serão consideradas de alta relevância para o Município.

Artigo 10º) - A Diretoria será composta de 3 (três) membros: Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Técnico Administrativo.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria serão livremente nomeados pelo Prefeito por um mandato de dois anos, facultada a reeleição.

Parágrafo Segundo - Os Diretores nomeados farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Artigo 11º) - Os Diretores terão suas atribuições fixadas nos Estatutos da Empresa.

Artigo 12º) - A Empresa terá um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de 2 (dois) anos, indicados livremente pelo Prefeito.

Parágrafo Único - Competirá ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre balanços, balançetes, prestação anual de contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atribuídas ao controle de contas da Empresa.

Artigo 13º) - As atos do Prefeito serão colocados à disposição da Empresa servidores municipais para a prestação de serviços, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos.

Artigo 14º) - A Empresa, seus bens e serviços, gozará de isenção de tributos municipais.

Artigo 15º) - A importância em dinheiro integralizada na integralização do capital social da empresa será realizada mediante abstração de um

crédito especial.

Artigo 161 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer aos da Prefeitura as operações de crédito que vierem a ser contratuadas pela sociedade criada por esta Lei.

Artigo 171 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Guariba, em 08 de abril de 1980.

PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA

Registada e Publicada nesta Divisão de Administração e Planejamento, na mesma data.

Rodney das Graças Marques
Diretor da Divisão de Administração
Prefeitura Municipal de Guariba